DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

1. Requerimento:

- O servidor que tem interesse em pedir o afastamento deve apresentar o pedido à autoridade competente (chefe imediato) com antecedência mínima de 60 dias do início do vento;
- Deve ser feito requerimento via SEI- Requerimento Afastamento para Pós-Graduação, e este encaminhado à SEJUS/COORGEP/DIRDESP/GECAR, acompanhado das seguintes informações:
- I nome do servidor ou empregado, cargo ou emprego efetivo, função comissionada, cargo ou emprego em comissão;
- II enquadramento do afastamento num dos tipos previstos no Decreto 29.290/2008:
- III **finalidade** do afastamento, indicando a atividade de aperfeiçoamento, o local em que será desenvolvido o evento e a instituição responsável por sua realização;
- IV **declaração expedida pela instituição responsável** pelo curso ou pesquisa na qual conste, resumidamente:
- a) as atividades programadas;
- b) a duração total, em horas;
- c) os pré-requisitos para matrícula;
- d) a aceitação da inscrição;
- e) se o servidor fará jus a bolsa de estudos ou equivalente, mencionando, se for o caso, o respectivo valor;
- f) a data de início e término do curso/pesquisa;
- g) período de afastamento;

h) anuência e manifestação fundamentada da chefia imediata;

i) Termo de Compromisso devidamente preenchido (Anexo Único do Decreto acima mencionado);

2. Duração:

Duração do afastamento: 3 anos, prorrogável por igual período.

3. Vedações:

• O servidor não **poderá afastar-se** caso esteja usufruindo das seguintes **licenças** ou tê-las usufruído no período exatamente anterior igual ao do afastamento:

- I por motivo de doença em pessoa da família;
- II por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III para o serviço militar;
- IV para atividade política;
- V para capacitação;
- VI para tratar de interesses particulares;
- VII para desempenho de mandato classista.
- O servidor ou empregado beneficiado com o afastamento não poderá incidir, antes de decorrido período igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento da despesa havida, nas seguintes hipóteses:
- I aposentadoria voluntária;
- II exoneração, a pedido ou de ofício, de cargo ou emprego efetivo ou em comissão, neste caso, se tratar-se de servidor ou empregado sem vínculo;
- III posse em outro cargo inacumulável com interrupção do vínculo com o Distrito Federal:
- IV licença para tratar de interesse particular ou para o desempenho de mandato classista;
- V afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do complexo administrativo do Distrito Federal.

4. Cancelamento:

- Casos em que a autorização do afastamento é cancelada:
 - I descumprimento das disposições do Decreto 29.290/2008;
 - II reprovação em disciplina, módulo ou matéria do evento, por insuficiência de freqüência ou aproveitamento insatisfatório;
 - III desistência do evento;
 - IV trancamento de disciplina, módulo ou matéria do evento;
 - V aposentadoria por invalidez
- Cancelado o afastamento, o servidor ou empregado deverá ressarcir ao respectivo órgão.

5. Frequência:

 A comprovação de frequência deverá ser apresentada por meio de declaração que especificará:

I – nome do servidor e matrícula no órgão de origem;

II – nome e CNPJ da instituição de ensino;

III – período a que se refere;

 O servidor ou empregado perderá a remuneração referente ao período que deixar de comprovar frequência ao curso;

6. Férias:

- O servidor afastado tem o dever de usufruir férias a cada ano civil, conforme calendário da atividade exercida no afastamento ou na licença, fazendo jus ao respectivo adicional, conforme Instrução Normativa № 1, de 14 de maio de 2014.
- Dessa forma, deve enviar o requerimento com as datas estimadas (indicado ser o mesmo período das férias letivas) via SEI para (SEJUS/DITGEP/GEPES/NUAFAST).
- Em caso de dúvidas entrar em contato pelo e-mail nuafast@sejus.df.gov.br

7. Término do afastamento:

 O servidor ou empregado que for afastado para estudo ficará obrigado, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do término do afastamento do País ou do Distrito Federal, a apresentar:

I - relatório circunstanciado das atividades exercidas;

II - histórico escolar;

III - certificado ou documento equivalente.

8. Instituições estrangeiras:

 Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica (PORTARIA NORMATIVA No - 22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016); Os certificados de conclusão de cursos de capacitação ou desenvolvimento que gerem ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, expedidos em língua estrangeira, serão considerados se traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado;

 Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados pelo servidor acompanhados da tradução oficial em língua portuguesa.

9. Licença maternidade:

 A servidora que entrar de licença maternidade terá seu afastamento suspenso pelo mesmo período de duração da licença. Ao final desta, deve retornar aos estudos e informar à Gerência de Análise Funcional e Desenvolvimento de Carreira seu retorno;

 Por analogia, o servidor que tiver direito à licença paternidade poderá proceder da mesma forma. Terá direito à licença, período no qual seu afastamento será suspenso. Findo o prazo deve retornar aos estudos e comunicar à Gerência de Análise Funcional e Desenvolvimento de Carreira.

 Caso servidor(a) n\u00e3o retorne aos estudos, dever\u00e1 ressarcir os cofres p\u00edblicos.

10. Legislação:

Decreto 29.290/2008,

Em caso de dúvidas entrar em contato pelo e-mail gecar@sejus.df.gov.br